

ANO 2005.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 45/2005.....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de  
R\$2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais) que especifica.  
.....

Apresentado em sessão do dia 04/05/2005.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....  
.....


Prazo Final .....

Aprovado em 04 / 05 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3419/2005.....

Lei n.º 3469, de 05 de maio de 2005.....

Projeto de Lei nº 45/2005

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
Estado de São Paulo

BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**LEI Nº 3469 DE 05 DE MAIO DE 2005**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seicentos mil reais) que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seicentos mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

06	SAÚDE	
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO	
06.01.01	SERVIÇOS BÁSICOS	
3390.00.00-103011030-9012-Outras Despesas Correntes.....		R\$ 600.000,00
07	INFRA-ESTRUTURA	
07.01	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.00.00-154516090-6933-Investimentos.....		R\$2.000.000,00
	Total .....	R\$2.600.000,00

**Art. 2º** - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

07	INFRA-ESTRUTURA	
07.01	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.00.00-175126040-9071-Investimentos.....		R\$2.600.000,00

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de verba referida no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de maio de 2005.  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria a 05 de maio de 2005  
Nelson Afonso  
Assessor Técnico

Câmara Municipal Bebedouro  
12



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/204/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 04 de maio, o Projeto de Lei nº 45/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3419/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3419/2005

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

<b>06</b>	<b>SAÚDE</b>	
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO	
06.01.01	SERVIÇOS BÁSICOS	
3390.00.00-103011030-9012-Outras Despesas Correntes.....	R\$ 600.000,00	
<b>07</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA</b>	
07.01	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.00.00-154516090-6933-Investimentos.....	<u>R\$2.000.000,00</u>	
	<b>Total .....</b>	<b>R\$2.600.000,00</b>

**Art. 2º** - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

<b>07</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA</b>	
07.01	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.00.00-175126040.9071-Investimentos.....	R\$2.600.000,00	

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de verba referida no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**



*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 45/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*conhecimento e especificação*

Sala das Comissões, .....*07*.....de .....*maio*.....de 2005.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*07*.....de .....*maio*.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 45/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *oportunidade e conveniência* .....

Sala das Comissões, ..... *07* ..... de ..... *maio* ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *07* ..... de ..... *maio* ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 45/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legislatividade*

Sala das Comissões, .....<sup>07</sup> de .....<sup>maio</sup>..... de 2005.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....<sup>07</sup> de .....<sup>maio</sup>..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 45/2005

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) que especifica.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 45/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo proceda a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), anulando parcialmente outra dotação orçamentária.

A proposta versa sobre matéria orçamentária e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Sobre os orçamentos municipais, importa esclarecer que

*“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (CF, arts. 165 e 166).*

*O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal, que disporá sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c/c os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF.*

*Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normalização específica sobre a matéria.*

*Observe-se que, enquanto não for editada a nova lei complementar federal, permanece em vigor a Lei federal 4.320, de 17.03.64, no que não conflitar com disposições constitucionais vigentes”.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 206)*

A transcrição do texto acima serve para demonstrar que cada ente da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem competência para legislar sobre matéria orçamentária, desde que seguindo os princípios expressos na Constituição Federal. Contudo, sobre direito financeiro e quanto às normas gerais, cabe à União legislar, restando em vigor a lei nº 4320/64 que justamente cuida deste particular.

Verifica-se, assim, que o município tem competência para elaborar suas peças orçamentárias e, caso tenha que modificá-la em razão de algum pormenor, o meio utilizado deverá seguir os instrumentos dispostos na lei n. 4320/64.

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

## II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Sobre o tema, vale citar mais uma vez as lições do Prof. Hely:

*O projeto de lei de orçamento, de iniciativa do prefeito, é o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, podendo, ainda, conter disposições que autorizem a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, §8º, da CF. O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se.*

*(ob.cit. pág. 209)*

A competência para iniciar a tramitação do projeto de lei do orçamento anual é, indiscutivelmente, do prefeito municipal, assim como também o é, a iniciativa de toda modificação na lei já aprovada.

O presente projeto tem por objetivo alterar a lei orçamentária anual através da suplementação de dotação orçamentária, cuja despesa à época de sua elaboração subestimou-se. O administrador dispõe de alternativas para flexibilizar a execução do orçamento para melhor atender ao interesse público e os “créditos adicionais”, previstos no Título V da lei n. 4320/64, são os instrumentos aptos a tal adequação.

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a abertura de crédito suplementar é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual no sentido de suplementar uma dotação no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) através da anulação parcial de outra dotação.

A título ilustrativo, convém esclarecer que o artigo 40 da lei n. 4320/64 define o que é crédito adicional. Veja-se: “*são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento*”.

Pelo teor do projeto de lei ora em análise, verifica-se que a Administração Municipal não tinha considerado determinada espécie de despesa e agora se vê necessitada em fazê-la. Para tanto, o prefeito requer a autorização legislativa para suplementar a conta e dotá-la de um certo valor que seja suficiente para atender referidas despesas.

Trata-se, portanto, de crédito adicional suplementar, pois destinado a despesas para os quais a dotação orçamentária específica foi insuficiente (art. 41, I, da lei 4320/64).

Como dito acima, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto (art. 42). Note-se o que J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (in a Lei 43210 Comentada, 26ª edição, IBAM, pág. 93) dizem a respeito:

*Nem poderia ser de outra forma, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Lembramos, entretanto, que a iniciativa das leis que abram créditos ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o art. 84, inciso XXIII, combinado com os arts. 165 e 166, §§ e incisos respectivos, da Constituição do Brasil.*

*Assim toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.*

Assim, o crédito adicional será aberto por decreto do prefeito municipal depois de aprovado o pedido feito à Câmara Municipal, pois é a forma que a lei que rege o direito financeiro no Brasil estabelece. Não bastasse, o crédito somente pode ser aberto caso existam recursos disponíveis, dentre eles os provenientes da anulação de despesa, caso deste projeto (vide art. 43, §1º, III)

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, **ressalvada a regularidade das dotações apresentadas no texto do projeto.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de abril de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de abril de 2005.  
OEP/307/2005/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) que especifica.

O crédito em apreço destina-se a ocorrer às despesas com serviços básicos na área da saúde, bem como obras de infra-estruturas em todo o município.

Para que a saúde continue desenvolvendo seus serviços, prestando um atendimento satisfatório à comunidade, e a necessidade de executar vários serviços de infra-estruturas, de grande prioridade, e que requerem uma certa urgência, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria em **regime de urgência especial ainda nesta Sessão.**

Sem outro particular e certo de contarmos com a atenção, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PRDT: 9758/2005  
DATA: 27/04/2005 HORA: 11:04:39  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/307/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

## PROJETO DE LEI Nº 45, /2005.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais) que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais) para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

06	SAÚDE		
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO		
06.01.01	SERVIÇOS BÁSICOS		
3390.00.00-103011030-9012-Outras Despesas Correntes.....		R\$	600.000,00
07	INFRA-ESTRUTURA		
07.01	OBRAS E ENGENHARIA		
4490.00.00-154516090-6933-Investimentos.....		R\$	2.000.000,00
		<b>Total.....</b>	<b>R\$ 2.600.000,00</b>

**ART. 2º** - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

07	INFRA-ESTRUTURA		
07.01	OBRAS E ENGENHARIA		
4490.00.00-175126040.9071-Investimentos.....		R\$	2.600.000,00

**ART. 3º** - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de verba referida no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de abril de 2005.

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 04/05/05

05 VOTOS FAVORÁVEIS

04 VOTOS CONTRÁRIOS

     ABSTENÇÕES

     AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR

Elisabete Sichert Bezerra  
VEREADORA

Rubens Marcundes de Oliveira  
VEREADOR

Carlos Alberto Corrêa Orphan  
VEREADOR

Contrário o (s) Vereador (es)